



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 6023.2025/0002456-2

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para funcionamento da Central SP156 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: CLARO S.A | 40.432.544/0001-47

VALOR TOTAL [MENSAL]: R\$ 206.319,34 (duzentos e seis mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)

VALOR TOTAL [ANUAL]: R\$ 2.475.832,03 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.04.126.4002.4300.3.3.90.39.00.00.1.500.9006

NOTA DE EMPENHO Nº 11.635/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andares – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **SILVIO EUGÊNIO DE LIMA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B – Santo Amaro – CEP: 04709-110 – São Paulo/SP, representada legalmente por **PAULO ROGERIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **14.***.***-0 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob n.º **091.***.***-22** e por **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG de nº **56.***.***-1** e inscrito no CPF sob o nº **908.***.***-53**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 150103147, publicado no Diário Oficial da Cidade de 28/01/2026, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

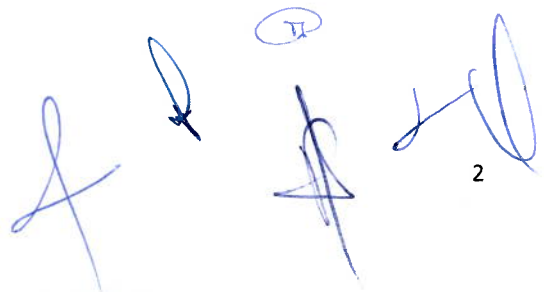
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial** de Empresa especializada para **prestação de serviços de telefônico fixo Comutado (STFC)** para o funcionamento da Central SP156, em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T para o atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e da sua **Proposta de Preços**, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação de serviços, suporte técnico, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses** contados a partir da data de **01/02/2026** ou **até que se conclua a nova licitação de contratação dos serviços, vedada** a prorrogação do contrato após este período, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



2

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 2.475.832,03 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e três centavos).

TIPO DE ATENDIMENTO	MINUTOS	VOLUMETRIA (ANO)	VOLUMETRIA (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
RECEPTIVO (FIXOS)	FIXOS	18.120.589,71	1.510.049,14	R\$ 0,01620	R\$ 24.462,80	R\$ 293.553,55
RECEPTIVO (MOVEIS)	MOVEIS	66.257.387,18	5.521.448,93	R\$ 0,03100	R\$ 171.164,92	R\$ 2.053.979,00
ATIVO (FIXOS)	FIXOS	1.669.719,27	139.143,27	R\$ 0,01620	R\$ 2.254,12	R\$ 27.049,45
ATIVO (MOVEIS)	MOVEIS	3.266.129,86	272.177,49	R\$ 0,03100	R\$ 8.437,50	R\$ 101.250,03
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 206.319,34	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.475.832,03	

LINKS E1 PARA CENTRAL RUA DO HIPODROMO, 1024			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINK E1 - CANAIS RECEPTIVOS	24	R\$ -	R\$ -
CANAIS - RECEPTIVOS	720	R\$ -	R\$ -
LINK E1 - CANAIS ATIVOS	11	R\$ -	R\$ -
CANAIS ATIVOS	330		
RAMAIS RECEPTIVO (2398-0400)	100	R\$ -	R\$ -
RAMAIS ATIVOS (2107-0156)	100	R\$ -	R\$ -
LINKS E1 LOCAL DE REPLICAÇÃO RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO, 303			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINK E1 - CANAIS RECEPTIVOS	24	R\$ -	R\$ -
CANAIS - RECEPTIVOS	720	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR - RECEPTIVOS	100	R\$ -	R\$ -
LINK E1 - CANAIS ATIVOS	8	R\$ -	R\$ -
CANAIS ATIVOS	240	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR - ATIVO	50	R\$ -	R\$ -
RAMAIS RECEPTIVO (2398-0500)	100	R\$ -	R\$ -
RAMAIS ATIVOS (2117-0156)	50	R\$ -	R\$ -

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com a Proposta de Preços, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.2.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **11.635/2026** no valor de **R\$ 1.650.147,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.4002.4300.3.3.90.39.00.00.1.500.9006** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/01/2026 [149521414]**.
- 4.4.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5.1.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

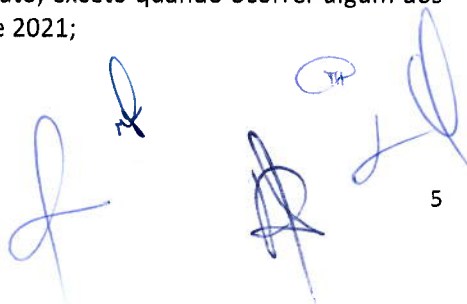

4

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 4.8. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data do protocolo do requerimento, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no **Termo de Referência – Anexo I**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer equipe habilitada e treinada para a plena execução do objeto deste Contrato;
 - e) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
 - f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, acervo, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o prazo de vigência deste Contrato;
 - g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e serviços prestados;
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- j) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- l) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Assegurar à **CONTRATANTE** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- q) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando for o caso;
- r) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

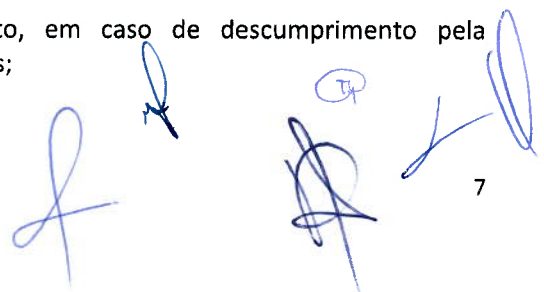
- s) Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;
- t) Proibir seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas da prestação dos serviços, sem antes certificar-se acerca da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais;

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



7

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Termo de Referência.

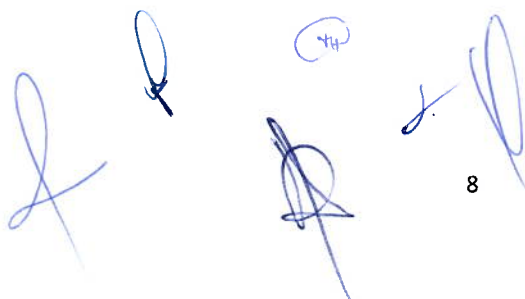
CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



8

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.2.** Deverão ser observadas a necessidade de apresentação da documentação prevista na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

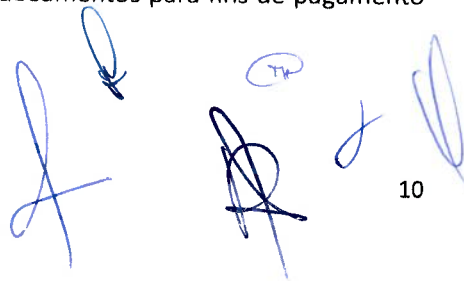
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. A **CONTRATANTE** poderá resilir o contrato, mediante comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência - Anexo I** que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:

IV.I. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

IV.I.I. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV.II. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV.III. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV.IV. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:





TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência





TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
35	Apresentar garantia contratual e/ou suas atualizações no prazo estipulado no contrato.	2	Por ocorrência

IV.V. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 10.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS GARANTIAS

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária; e
 - IV. Título de capitalização.
- 11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais **180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 338/2021.
- 11.2.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3.** Caso utilizada a modalidade seja o título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.3.1** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 11.4.** A garantia e seus endossos assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2.** Multas pecuniárias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
 - 11.4.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 11.5.** A garantia e seus endossos responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato.
- 11.5.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato.
- 11.6.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida na rede bancária, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, efetuada em favor da **CONTRATANTE**, com correção monetária, conforme Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 338/2021.
- 11.6.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 11.7.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contada do recebimento da comunicação feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 11.8.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.
- 11.9.** Em caso de prorrogação do presente Contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter-se ininterruptamente, garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.
- 11.10.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- 11.11.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo Contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da Administração Municipal.
- 11.12.** A garantia prestada também poderá ser utilizada para depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.
- 11.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, observando-se o disposto nos incisos I, II, III e IV, § 1º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 338/2021.
- 11.14.** A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços objeto executado por período não inferior ao prazo de vigência deste Contrato, contado a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 12.1.1.** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
- 12.1.2.** Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 12.2.** O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.
- 12.3.** Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:
- a. Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- b. manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.
- c. Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d. Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e. Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g. Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- h. A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
 - I - os dados se tornarem desnecessários;
 - II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i. A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j. Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k. Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

12.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

12.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na **Cláusula 12.4**, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- ii. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- iii. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- iv. descrição das possíveis consequências do incidente;
- v. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- vi. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- vii. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da **CONTRATADA**, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à **CONTRATANTE**.

12.4.2. As informações referidas nos incisos da **subcláusula 12.4.1** deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

12.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

12.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados pessoais;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. informação sobre compartilhamento de dados;
- VI. informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

12.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

12.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

12.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

12.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

12.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Décima** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

- 14.1. Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

CONTRATADA: Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B – Santo Amaro – CEP: 04709-110 – São Paulo/SP

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SMIT/2026

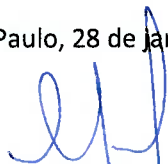
15.7.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de Janeiro 2026.



SILVIO EUGENIO DE LIMA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE



PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Representante Legal

CLARO S.A
CONTRATADA



CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO

Representante Legal

CLARO S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Thamires Lopes S. Pereira**

RF: **851.020.2**

SMIT

Nome: **Fernando L. Almeida**

RF: **8775516**

MILTON VIEIRA PINTO
SMIT
RF: 755.818.0